



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.975, de 05 de abril de 2000.

Projeto de Lei nº 5.055/2000

Autor: Poder Executivo Municipal

CONCEDE ESTÍMULOS FISCAIS À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR, A SER INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Sistema de Estímulos Fiscais destinados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº. 1823, de 29 de abril de 1999, na tentativa de mudar o enfoque da Intervenção Pública para a solução do problema habitacional do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei o Programa de Arrendamento Residencial- PAR, através de seu órgão gestor, gozará:

- I** - ITBI - Isenção total sobre as operações de aquisição de imóveis destinados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR;
- II** - Taxas de licença para Construção de Obras Particulares Arruamentos, Loteamentos e Habite-se, isenção total a contar da aquisição da área destinada ao Programa até a liberação da Carta de Habite-se.
- III** - IPTU e Taxa de Serviços Urbanos - Isenção total desde a aquisição de imóveis destinados à implementação do Programa, até a realização dos contratos de arrendamento residencial firmados por seus arrendatários;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.975, de 05 de abril de 2000.

IV - ISS - Isenção dos estudos, projetos e obras contratados, através de seu agente gestor, para a empresa (as) contratadas para a edificação dos imóveis objetivados pelo programa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 05 de abril de 2000.

KÁTIA BORN

Prefeita.

Publicação no DOM
06 / 04 / 2000
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

